



**Karoline Coelho de Andrade e Souza**  
(Organizadora)

# O Direito e sua Complexa Concreção

Karoline Coelho de Andrade e Souza  
(Organizadora)

# O Direito e sua Complexa Concreção

Atena Editora  
2019

2019 by Atena Editora  
Copyright © Atena Editora  
Copyright do Texto © 2019 Os Autores  
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora  
Editora Executiva: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Antonella Carvalho de Oliveira  
Diagramação: Natália Sandrini  
Edição de Arte: Lorena Prestes  
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

#### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista  
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

<b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)</b>	
D598	O direito e sua complexa concreção [recurso eletrônico] / Organizadora Karoline Coelho de Andrade e Souza. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (O Direito e sua Complexa Concreção; v. 1)  Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-512-9 DOI 10.22533/at.ed.129190507  1. Direito. 2. Direito e sociedade. 3. Direito – Aspectos sociais. I.Souza, Karoline Coelho de Andrade e. II. Série.  CDD 340
<b>Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422</b>	

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

O Direito, embora seja um fenômeno social, muitas vezes apresenta-se, em uma primeira perspectiva, como distante da realidade, da vida de todos nós. Ele é visto com um fenômeno transcendental com o qual nos defrontamos, vindo não se sabe de onde, regulando as relações sociais. A verdade, contudo, é que nós, enquanto sociedade, criamos o Direito, de forma que nossas vidas se encontram permeadas pelos fenômenos jurídicos, desde nosso nascimento até a morte e, mesmo, para depois dela. Fenômeno multifacetado que permeia a política, as relações interpessoais, as relações de trabalho, os sonhos e anseios por uma sociedade mais justa.

No entanto, o Direito não é simplesmente um caso de mera regulação das relações sociais, ele apresenta-se como a expressão mais alta de toda sociedade que se julgue verdadeiramente democrática, é o resultado de anos de aprimoramento de nossas instituições. Sem sombra de dúvida, o Direito é essencial para o alcance daquilo que os gregos denominavam de *eudemonia*, uma boa vida, uma vida feliz. Não é à toa que, desde a Antiguidade, dizemos que o Direito persegue a Justiça. Por trás de cada decisão judicial, de cada ato legislativo ou contrato privado, é o ideário de uma sociedade mais justa que encontramos.

Não se trata de mera retórica, como se a Constituição ou as leis em geral fossem um pedaço de papel, como criticava Lassalle. Não é uma questão de discutir filosofias, pontos de vista, ou de vencer um debate. O Direito é realidade viva com a qual convivemos, de forma concreta – é ao Direito que recorremos em busca de uma boa vida. Desta forma, faz-se necessário uma reafirmação constante da percepção do Direito como um fenômeno concreto e basilar para a vida em sociedade.

É sob esta perspectiva que a Atena Editora procura lançar “O Direito e sua Complexa Concreção”, em formato *e-book*, para aproximar – de forma necessária e com excelência –, temas tão importantes para Ciência do Direito, aos leitores que, obviamente, não se encontram apenas na academia, na Universidade. O livro traz textos de pesquisadores nacionais renomados que, sob diversas perspectivas transpassam temas atuais dentro da seara jurídica, no Brasil e no mundo, contribuindo para a abertura e ampliação do debate sobre a efetivação de direitos e a prática jurídica no seu cotidiano.

Diante da realidade que, hoje, vivenciamos no Brasil, que parece constantemente colocar sob dúvida as instituições democráticas e o respeito aos direitos humanos, faz-se necessário abrir um amplo debate com a sociedade civil, a respeito das principais questões jurídicas – e suas consequências práticas. É desse debate, em grande medida, que depende a busca por uma sociedade menos desigual.

No presente *e-book*, assim, encontraremos temas que permeiam o Direito Constitucional e a importância da axiomática dos direitos humanos, como valores essenciais para um Estado Democrático, centrado na dignidade humana

e na concretização de direitos básicos, como o direito à saúde e à educação e o acesso à justiça. Também podemos acompanhar os principais debates dentro da esfera do Direito Penal, no qual se discute a falência e transmutações do sistema carcerário nacional, do processo penal e da execução da penal dos condenados pelo cometimento de infrações penais.

Temáticas mais especializadas, e com grande relevância, também são apresentadas como àquelas atinentes a criança e ao adolescente, ao âmbito do Direito de Família e as novas formas de resolução de litígios no âmbito civil, como a conciliação, a mediação e a arbitragem, como formas de acesso à justiça e sua efetivação. Também não ficam de fora questões atinentes ao meio ambiente, que discutem de forma crítica a sua preservação, principalmente diante dos acidentes ecológicas que o país tem vivenciados.

Esses temas, e outros de igual relevância e qualidade encontram-se, assim, disponíveis pela Atena Editora, como forma de permitir o alargamento do debate e reforçar a democracia, não só no Brasil, mas no mundo. Debate aberto de forma lúcida e crítica que compreende o papel do Direito não só como efetuidor de direitos e da própria democracia, mas como *práxis* que necessita de revisões e melhorias incessantes, evitando-se, assim, as injustiças e as burocráticas que dificultam tal efetivação. É somente por intermédio deste debate que, conseguiremos chegar cada vez mais perto da utopia da Justiça.

Karoline Coelho de Andrade e Souza

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A EQUIDADE DE RAWLS E A IGUALDADE DE AMARTYA SEN: JUSTIÇA DISTRIBUTIVA E PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS	
<a href="#">Gabriel Moraes de Outeiro</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1291905071</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>13</b>
A TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA TRATADA NO CINEMA: DOZE HOMENS E UMA SENTENÇA	
<a href="#">Marco Cesar de Carvalho</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1291905072</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>25</b>
AS TRAMPAS DO PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO E O CASO DA CONSTITUINTE BRASILEIRA	
<a href="#">Bruno de Oliveira Rodrigues</a>	
<a href="#">Tiago de García Nunes</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1291905073</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>42</b>
LAWFARE: UMA GUERRA JURÍDICA SEM VENCEDORES	
<a href="#">Jordan Vitor Fontes Barduino</a>	
<a href="#">Paulo Roberto da Silva Rolim</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1291905074</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>52</b>
A HISTÓRICA RETOMADA DIPLOMÁTICA ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E CUBA	
<a href="#">Ana Carolina Loose</a>	
<a href="#">Gabriel Holler</a>	
<a href="#">Fábio Rijo Duarte</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1291905075</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>66</b>
A DIGNIDADE HUMANA ENQUANTO VALOR MÁXIMO TUTELADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A COLISÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: UMA SOLUÇÃO CLARA	
<a href="#">Márcio Pinheiro Dantas Motta</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1291905076</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>76</b>
O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E SUA EFICÁCIA CONCRETA: DESENVOLVENDO A IDEIA DA “LINHA IMAGINÁRIA”	
<a href="#">Márcio Pinheiro Dantas Motta</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1291905077</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>87</b>
A SUPREMACIA AXIOLÓGICA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA NA BUSCA POR UMA SOCIEDADE MAIS SOLIDÁRIA	
<a href="#">Márcio Pinheiro Dantas Motta</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1291905078</b>	

<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>96</b>
A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO CURRÍCULO ESCOLAR: DOS DOCUMENTOS OFICIAIS ÀS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS.	
<a href="#">Maria Perpétua Teles Monteiro</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1291905079</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>117</b>
CULTURA DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM ESTUDO DE CASO NA EDUCAÇÃO EM SÃO PAULO	
<a href="#">Valéria Bressan Candido</a>	
<a href="#">Luci Mendes de Melo Bonini</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.12919050710</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>128</b>
CONTEXTOS E TRAJETÓRIAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL E EM PORTUGAL: DIREITOS E DESAFIOS	
<a href="#">Thaís Oliveira de Souza</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.12919050711</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>140</b>
TRANSEXUALIDADE E O DIREITO AO PRÓPRIO CORPO: NOME E IDENTIDADE DE GÊNERO COMO FORMA DE ACEITAÇÃO SOCIAL	
<a href="#">Alberto Barreto Goerch</a>	
<a href="#">Bhibiana Gabriela Marques Coelho</a>	
<a href="#">Sandra Teresinha dos Santos Marques</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.12919050712</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>152</b>
VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: A LIBERDADE DE ESCOLHA DA GESTANTE NA MODALIDADE DE PARTO	
<a href="#">Élisson Garcia Gularte</a>	
<a href="#">Natiele Dutra Gomes Gularte</a>	
<a href="#">Cristiane Penning Pauli de Menezes</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.12919050713</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>160</b>
A OBRIGAÇÃO DOS PLANOS DE SAÚDE EM RESSARCIR AO SUS AS DESPESAS DE SEUS BENEFICIÁRIOS: UMA ANÁLISE DA ADI 1.931/99	
<a href="#">Ingrid Cristina Bonfim da Silveira</a>	
<a href="#">Laiz Mariel Santos Souza</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.12919050714</b>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>177</b>
A SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL: UMA ANÁLISE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E A SUA ATUAÇÃO NAS CIRURGIAS DE TRANSGENITALIZAÇÃO	
<a href="#">Raira Liliane Nunes Trindade</a>	
<a href="#">Karen Emilia Antoniazzi Wolf</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.12919050715</b>	



<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>189</b>
AS DIFICULDADES NO ACESSO À MEDICAÇÃO PARA TRATAMENTO DO TDAH	
Laís Cabral Sá	
Laiz Mariel Santos Souza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.12919050716</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>204</b>
EFEITO DA IMPLANTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS INSTITUCIONAIS NO FENÔMENO DA JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
Virginia Oliveira Chagas	
Mércia Pandolfo Provin	
Rita Goreti Amaral	
<b>DOI 10.22533/at.ed.12919050717</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>212</b>
ECONOMIA SOLIDÁRIA E OS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO CONTEXTO PÓS-INDUSTRIAL: UM PASSO PARA ÉTICA DIALÓGICA E REDEFINIÇÃO DO OBJETO DO DIREITO DO TRABALHO	
Diego Nieto de Albuquerque	
<b>DOI 10.22533/at.ed.12919050718</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>226</b>
A EVOLUÇÃO DO DIREITO PENAL INTERNACIONAL: UMA QUESTÃO DE SOBERANIA	
Amanda Vidal Pedinotti da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.12919050719</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>238</b>
A TRANSMUTAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E SUAS FORMAS PUNITIVAS: UMA ANÁLISE DA CPPA DE ARAGUAÍNA-TO	
Helena Mendes da Silva Lima	
Lyndja Oliveira Santos Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.12919050720</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>249</b>
CAOS NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: SUPERLOTAÇÃO E REBELIÕES	
Marcos Vinícius F. Macêdo	
Ilana Brilhante Matias	
Anna Priscilla de Alencar Quirino	
<b>DOI 10.22533/at.ed.12919050721</b>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>262</b>
ÍNDICE DE RENÚNCIA E REPRESENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE FREDERICO WESTPHALEN/RS	
Caroline Taffarel Stefanello	
Anelise Flach Piovesan	
Pablo Henrique Caovilla Kuhnen	
<b>DOI 10.22533/at.ed.12919050722</b>	

**CAPÍTULO 23 ..... 271**

A DISCRIMINAÇÃO JURÍDICA NA APLICAÇÃO DAS LEIS NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO,  
ASSIM COMO NA OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI 7.210 DE 11 DE JULHO DE 1984 – LEI DE  
EXECUÇÕES PENAIS

[Geraldo Rodrigues](#)

**DOI 10.22533/at.ed.12919050723**

**SOBRE A ORGANIZADORA..... 283**

**ÍNDICE REMISSIVO ..... 284**

## VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: A LIBERDADE DE ESCOLHA DA GESTANTE NA MODALIDADE DE PARTO

**Élisson Garcia Gularte**

Faculdade de Direito de Santa Maria  
Santa Maria – RS

**Natiele Dutra Gomes Gularte**

Universidade Franciscana  
Santa Maria – RS

**Cristiane Penning Pauli de Menezes**

Faculdade de Direito de Santa Maria  
Santa Maria – RS

**RESUMO:** O presente resumo expandido versa acerca das novas diretrizes de partos no país, definidos pela Resolução Normativa nº 368, de 6 de janeiro de 2015, da Agência Nacional de Saúde Suplementar. Diante das discussões acerca da competência da ANS em publicar normas que cerceiam os Direitos Fundamentais consagrados, à luz da Constituição Federal de 1988, pergunta-se: Em que medida a referida Resolução pode interferir na liberdade de escolha da gestante, violando seus Direitos Fundamentais? Para buscar responder tal celeuma, o trabalho foi dividido em duas seções, em um primeiro momento apresentar-se-á a referida Resolução. Em um segundo momento, serão relacionados os Direitos Fundamentais, notadamente em relação a liberdade e autonomia da gestante em decidir sobre o procedimento de parto adotado e

até que ponto o Estado pode interferir nesta decisão. O trabalho não adentra no mérito atinente às vantagens ou desvantagens de cada modalidade de parto, mas sim no direito de escolha da gestante. Assim, utilizou-se do método de abordagem dedutivo e do método de procedimento monográfico. Como resultado foi possível observar que a referida Resolução afeta a relação médico-paciente e interfere na autonomia do profissional responsável pelo parto. Entretanto, a gestante detém autonomia para escolher a modalidade quando se dispuser a arcar com as despesas do procedimento ficando o plano de saúde isento da cobertura conforme prevê a Resolução Normativa em questão.

**PALAVRAS-CHAVE:** Autonomia da gestante. Cesárea. Constituição. Liberdade. Parto normal.

### VIOLATION OF FUNDAMENTAL RIGHTS: THE FREEDOM OF CHOICE OF THE PREGNANT IN THE MODALITY OF BIRTH

**ABSTRACT:** This expanded summary is about the new guidelines for births in the country, defined by Normative Resolution No. 368 of January 6, 2015, of the National Agency of Supplementary Health. In light of the discussions about the competence of the ANS to publish norms that violate the Fundamental

Rights enshrined, in the light of the Federal Constitution of 1988, it is asked: To what extent can this Resolution interfere with the freedom of choice of the pregnant woman, violating her Fundamental Rights? In order to seek to answer such a stir, the work was divided into two sections, at the first moment the said Resolution will be presented. Secondly, the Fundamental Rights will be related, notably in relation to the freedom and autonomy of the pregnant woman in deciding on the procedure of childbirth adopted and to what extent the State can interfere in this decision. The work does not go into the merits of the advantages or disadvantages of each mode of delivery, but rather the right of choice of the pregnant woman. Thus, the deductive approach method and the monographic procedure method were used. As a result, it was possible to observe that this Resolution affects the doctor-patient relationship and interferes in the autonomy of the professional responsible for childbirth. However, the pregnant woman has the autonomy to choose the modality when she is willing to pay the expenses of the procedure, leaving the health plan exempt from the coverage as provided in the Normative Resolution in question.

**KEYWORDS:** Autonomy of the pregnant woman. Cesarean section. Constitution. Freedom. Normal birth.

## 1 | INTRODUÇÃO

O presente artigo parte de um breve panorama descritivo, apresentando dados aglutinados no decorrer da pesquisa e uma contextualização concernente aos inexoráveis direitos fundamentais consagrados à luz da Constituição Federal de 1988. Este apanhado não faz menção às vantagens ou desvantagens atinentes a cada modalidade de parto, posto que o objetivo é questionar o direito da gestante em escolhê-lo.

Entretanto, é necessário conhecer a Resolução Normativa nº 368, de 6 de janeiro de 2015, para, assim, entender sua, possível, inconstitucionalidade. Não obstante, em que medida a referida Resolução pode interferir na liberdade de escolha da gestante, violando seus Direitos Fundamentais?

Para tanto, a primeira parte do artigo destina-se a apresentar a Resolução Normativa nº 368, publicada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, descrevendo seus fundamentos, suas principais motivações e elencar os acontecimentos que a originaram.

Em um segundo momento, serão demonstrados dados estatísticos acerca do *status quo* dos partos no país, e a discussão sobre a legitimidade da Agência Nacional de Saúde Suplementar em publicar normas que cerceiam a liberdade de escolha da gestante na modalidade de parto pretendida. Como fontes de pesquisa foram utilizadas a pesquisa pública por meio de obras e a rede mundial de computadores.

O método de abordagem utilizado foi o dedutivo, partindo das premissas maiores para as específicas, buscando responder o problema de pesquisa. Não

obstante, tendo como método o monográfico e bibliográfico. A técnica de pesquisa empregada foi a qualitativa.

## **2 | A ORIGEM, A MOTIVAÇÃO E O FUNDAMENTO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 368 DA ANS**

A Resolução Normativa teve sua semente plantada no ano de 2006, quando, segundo a Associação Artemis (ARTEMIS), que “é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos que tem como objeto primeiro a erradicação da violência obstétrica”, o Ministério Público Federal (MPF) fez uma representação contra a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) em decorrência de uma denúncia realizada pela Rede Parto do Princípio – Mulheres em Rede pela Maternidade Ativa que solicitava medidas para mudar o quadro de aumento do número de cesáreas.

Em 2007 ocorreu uma Audiência Pública com a presença de representantes do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Conselho Federal de Medicina, Associação dos Hospitais Privados, Conselho Federal de Enfermagem, Escola Paulista de Medicina e representantes de planos de saúde, e seguidos debates entre as partes sobre o tema (ARTEMIS, 2015).

Conforme o MPF (2015), a resolução normativa é oriunda da Ação Civil Pública (ACP) nº 0017488-30.2010.4.03.6100 ajuizada pelo Ministério Público Federal/SP contra a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para que houvesse uma regulamentação dos serviços obstétricos prestados pelos planos de saúde privados, com o intuito de reduzir ou evitar cirurgias cesarianas desnecessárias ou eletivas. O MPF ainda sugeriu a adoção de alguns procedimentos a serem adotados.

Visando maior subsídio à gestante, uma das demandas segundo o MPF (2015) é que a ANS obrigue os planos de saúde a publicar os percentuais de cesáreas e partos normais realizados por médicos e hospitais conveniados. A gestante enquanto consumidora de um serviço, tem o direito de saber qual o procedimento recorrente do médico ou hospital que pretende utilizar, se parto normal ou cesárea. Entretanto, a interpretação desses percentuais de maneira isolada é questionável.

Ainda que munido de informações corretas, a interpretação pode ser errônea. Para Lima (2015) não é justo avaliar os números de maneira isolada, ou seja, deve se considerar se o hospital e o profissional não são especializados em determinado procedimento de risco. A análise pura e simples pode estigmatizar alguns profissionais, expondo-os a julgamentos rasos, sem considerar o resultado de ações necessárias em procedimentos que envolvam gestação de alto risco, por exemplo.

Concernente aos valores pagos por cada modalidade de parto, o MPF (2015) defendeu que se faz necessária uma readequação das remunerações atinentes a cada modalidade de parto. Segundo Rezende (2013), um trabalho de parto pode durar mais de 24 horas para a nulípara - gestante sem partos prévios - que se

não houver complicações desencadeará um parto normal, demandando assim mais tempo e atenção do médico responsável. Ao passo que uma cesárea eletiva dura, em média, o máximo de 3 horas e tem leito garantido à gestante. Logo, enquanto um profissional que realiza um parto normal pode perdurar por mais de um dia no procedimento, outro, no mesmo íterim, pode realizar mais que o dobro de cesáreas eletivas.

Ainda de acordo com o MPF (2015), a aplicabilidade do *Partograma* no setor privado, de caráter obrigatório, detalha a evolução da fase latente durante o trabalho de parto e uma eventual necessidade de cesárea desde que haja risco à saúde da gestante ou do nascituro. “A utilização do partograma para o acompanhamento do trabalho de parto tem sido recomendada pela Organização Mundial da Saúde desde 1984” (ROCHA, 2009).

Não menos importante, o MPF (2015) sugeriu que a ANS deve exigir dos planos que os médicos conveniados utilizem o *Cartão da Gestante* na saúde suplementar da mesma maneira que é feito na saúde pública.

Cartão da Gestante: a paciente deve recebê-lo na primeira consulta de pré-natal. O cartão deve conter todas as anotações sobre o estado de saúde da gestante, o desenvolvimento do bebê e o resultado dos exames solicitados. A paciente deve portar o referido cartão em todos os atendimentos (BRASIL, 2012, p. 285)

Consoante o MPF (2015), ratificando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), para atender aos anseios sociais, é preciso que a ANS crie indicadores e notas específicas que convirjam para a redução dos procedimentos cirúrgicos eletivos. Ademais, existem outras medidas que servem de amparo e incentivo para as práticas humanizadoras como é o caso da Portaria nº 1.067, de 4 de julho de 2005 que institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal além de outras providências.

Conforme a pesquisa “Nascer no Brasil: Inquérito sobre o parto e nascimento” (2014), no Brasil, em 52% dos nascimentos a modalidade de parto realizada é a cesariana. Ao delimitar a pesquisa para o setor privado, o número é ainda mais alarmante, com 88% de incidência de cesáreas. Ao passo que o recomendado pela OMS é de 15%.

Em resposta, a ANS publicou no dia 6 de janeiro de 2015 a Resolução Normativa nº 368, dispondo acerca do direito ao acesso à informação das beneficiárias aos percentuais de cirurgias cesáreas e de partos normais por operadora, por estabelecimento e por médico e sobre a utilização do partograma, do cartão da gestante e da carta de informação à gestante no âmbito da saúde suplementar. Em conformidade com o Art. 11 da Resolução Normativa nº 368 da ANS, sua entrada em vigor ocorreu no dia 6 de julho de 2015, há exatos 180 dias após a publicação. A Resolução Normativa está diretamente correlacionada à Lei nº 9.961, de 2000, à Resolução Normativa nº 197, de 2009 e à Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), conclui o MPF (2015).

### 3 | A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 368 DA ANS: A INTERFERÊNCIA DO ESTADO NO DIREITO FUNDAMENTAL DA LIBERDADE E AUTONOMIA DO INDIVÍDUO

Como já determinado metodologicamente, o objeto deste trabalho não objetiva enumerar as possíveis vantagens e desvantagens atinentes a cada modalidade de parto tampouco posicionar-se favorável ou desfavoravelmente ao procedimento escolhido pelo binômio médico-paciente, uma vez que tal desafio carece de densa análise médica, mas visa discutir sobre a tênue questão da interferência do Estado, não somente na autonomia da parturiente ou da sua dignidade em si, mas também dos princípios e direitos consagrados na Constituição Federal de 1988.

Segundo Dias (2008), em 437 partos realizados no Rio de Janeiro, na saúde suplementar, no início do pré-natal 70% das gestantes não tinham a cesárea como preferência. Entretanto, 90% acabaram tendo seus filhos e filhas assim, e, em 92% dos casos, a cirurgia foi realizada antes de a mulher entrar em trabalho de parto.

O princípio do consentimento como resumo do núcleo da moralidade do respeito mútuo precisa ser aceito enquanto possamos coerentemente pensar em nós mesmos como dignos de respeito, ou considerar as pessoas em termos de seu merecimento de acusação ou elogio, ou como indivíduos capazes de reconhecer a autoridade moral em um contexto pluralista secular – isto é, em um contexto no qual não existem premissas religiosas, metafísicas ou ideológicas especiais (ENGELHARDT JR, 2011, p.151).

O Ministério da Saúde (2018) apresenta que no ano de 2017 foram realizados 2,7 milhões de partos no Brasil, considerando somente os procedimentos realizados nos serviços de saúde públicos, sendo em sua maioria partos normais, perfazendo 58,1% do total realizado.

Na Resolução Normativa nº 368, da ANS, o Art. 9º considera parte integrante do processo para pagamento do procedimento do parto o partograma, citado no art. 8º desta Resolução Normativa. Assim, vincula-se a cobertura do plano de saúde à modalidade de parto realizada.

A Artemis (2015) destaca que a gestante continua com seu direito de solicitar junto ao seu médico o procedimento eletivo. Entretanto, o plano de saúde não vai arcar com as despesas, que deve ser pago particular, salvo nos casos em que a evolução do trabalho de parto, devidamente registrado no partograma, exigir o procedimento cirúrgico. Ainda assim, a Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia de São Paulo – SOGESP recomenda que a gestante assine um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido onde se declare ciente dos riscos a ela e a seu bebê associados à cirurgia.

Segundo Bernardes (2015), a Resolução visa reduzir o número de cesarianas realizadas na saúde suplementar, entretanto cerceia o direito da gestante de optar pela escolha da via do parto, ao vincular o partograma ao pagamento do procedimento de parto.

Os contratos em andamento, que já cobrem à cesárea e não impõem restrições, devem ser cumpridos, mesmo a partir de julho de 2015, pois há que se respeitar o contratado, não podendo, norma posterior, hierarquicamente inferior ao Código Civil e mesmo ao Código de Defesa do Consumidor, prejudicar o direito da gestante (ARGENTON E BOLSI, 2015, n.p).

Para Bernardes (2015) a relação médico-paciente é pautada na confiança da informação, onde os pacientes externam fatos, frustrações, culpas e complexos e muitas dessas informações constituem-se em dados do prontuário médico, cuja preservação de sigilo reside sob a égide do inciso X do art. 5º da Constituição Federal de 1988. Destaca que o direito à autonomia e a liberdade estão consagrados na Constituição Federal em seu inciso III, art. 1º, a dignidade da pessoa humana. Logo, a dignidade da pessoa humana e sua autonomia, não podem ser restritas por norma regulamentar advinda da ANS que não possui competência para tanto.

O médico deve respeitar a opção da gestante, desde que o procedimento escolhido não traga consequências danosas à gestante ou ao feto.

Considerando o respeito aos princípios éticos fundamentais, cabe ao médico o desempenho do seu papel como esclarecedor das evidências, da sua obrigação ética no respeito às decisões e da necessidade de capacitação para a assistência das mais diversas condições (HADDAD e CECECATTI, 2011, p. 253).

“Qualquer construção típica, cujo conteúdo contrariar e afrontar a dignidade humana será materialmente inconstitucional, posto que atentatória ao próprio fundamento da existência de nosso Estado” (CAPEZ, 2009, p.07)

Sobretudo, a autonomia da mulher deve ser respeitada em sua plenitude, a escolha pela cesariana é direito da gestante, além de aspectos médicos, não pode o governo retirar da mulher sua liberdade de escolha. Afinal, elas podem fazer mudança de sexo, mas não podem optar por uma cesariana conclui a Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia do Rio de Janeiro - SGORJ (2015).

#### 4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho não teve como objetivo definir quais seriam as modalidades de parto mais vantajosas para a gestante e o feto, mas sim, debater o direito à liberdade de escolha da mãe.

A Resolução Normativa nº 368, de 6 de janeiro de 2015 foi criada com o intuito de reduzir a incidência de cesáreas eletivas na saúde suplementar. No entanto, ao vincular a cobertura do plano de saúde à elaboração do partograma, a Resolução está ferindo o princípio da dignidade da pessoa humana da gestante e o seu direito, assegurado constitucionalmente, à liberdade de escolha. Da mesma maneira, está afetando a relação médico-paciente e interferindo na autonomia do profissional responsável pelo procedimento.

Há de se salientar que a gestante, ainda, é dotada de autonomia de escolha para a realização de cesárea eletiva, quando se dispuser a arcar com as despesas



advindas do procedimento ficando o plano de saúde isento da cobertura conforme prescrito na Resolução Normativa em questão.

Isto posto, apesar da gestante não ter seus direitos fundamentais, totalmente, tolhidos, a Resolução Normativa nº 368, de 6 de janeiro de 2015 não pode, devido a relação de hipossuficiência, desobrigar o plano de saúde de cobrir a cesárea eletiva nos casos em que não haja a exigência médica evidenciada pela evolução do partograma.

## REFERÊNCIAS

ANS. Resolução Normativa nº 368, de 6 de janeiro de 2015. Disponível em: <[http://www.ans.gov.br/index2.php?option=com\\_legislacao&view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=2892](http://www.ans.gov.br/index2.php?option=com_legislacao&view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=2892)>. Acesso em: 29 mai. 2015.

ARGENTON, Daniely de Andrade; BOLSI, Patrícia. **Norma que incentiva o parto normal**. Disponível em: <<http://www.ruthes.adv.br/norma-que-incentiva-o-parto-normal>>. Acesso em: 12 jun. 2015.

ARTEMIS. **Resolução Normativa 368 ANS**. Disponível em: <<http://artemis.org.br/ans/>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

BERNARDES, Amanda. A Resolução da ANS para estímulo do parto normal: norma que lesa princípios constitucionais. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/36702/a-resolucao-da-ans-para-estimulo-do-parto-normal-norma-que-lesa-principios-constitucionais/3>>. Acesso em: 13 jun. 2015

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 11 jun. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Atenção ao pré-natal de baixo risco**. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos\\_atencao\\_basica\\_32\\_prenatal.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos_atencao_basica_32_prenatal.pdf)>. Acesso em: 17 Mai. 2019

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: Parte geral. 13 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

DIAS, Marcos Augusto Bastos et al . Trajetória das mulheres na definição pelo parto cesáreo: estudo de caso em duas unidades do sistema de saúde suplementar do estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232008000500017&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232008000500017&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 10 jun. 2015.

ENGELHARDT JR, H. Tristram. Fundamentos da bioética. Tradução de José A. Ceschin. São Paulo: Edições Loyola, 2011.

HADDAD, Samira El Maerrawi T.; CECECATTI, José Guilherme. Estratégias dirigidas aos profissionais para a redução das cesáreas desnecessárias no Brasil. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-72032011000500008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-72032011000500008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 10 jun. 2015.

LIMA, Carlos Vidal Tavares Corrêa. Medidas anunciadas para a assistência obstétrica são vistas com cautela e preocupação. Disponível em: <[http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=25272:medidas-anunciadas-para-a-assistencia-obstetrica-sao-vistas-com-cautela-e-preocupacao&catid=3](http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=25272:medidas-anunciadas-para-a-assistencia-obstetrica-sao-vistas-com-cautela-e-preocupacao&catid=3)>. Acesso em: 11 jun. 2015.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Ministério da Saúde fará monitoramento online de partos cesáreos no país**. 2018. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/42714-ministerio-da-saude>>

fara-monitoramento-online-de-partos-cesareos-no-pais>. Acesso em: 19 Mai. 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MPF/SP ajuiza ação para que ANS seja obrigada a regulamentar serviços obstétricos privados. Disponível em: <<http://mpf.jusbrasil.com.br/noticias/2342533/mpf-sp-ajuiza-acao-para-que-ans-seja-obrigada-a-regulamentar-servicos-obstetricos-privados>>. Acesso em: 5 jun. 2015

REZENDE, J.; MONTENEGRO A.C.N. Obstetrícia Fundamental. 12<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 2013.

ROCHA, Ivanilde Marques da Silva et al . O Partograma como instrumento de análise da assistência ao parto. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0080-62342009000400020&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342009000400020&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 10 jun. 2015.

SGORJ. Carta aberta da Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia do RJ. Disponível em: <<http://www.crmmg.org.br/interna.php?n1=13&n2=28&n3=200&pagina=209&noticia=5567>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Advocacia 94

Audiência 154

### C

Cidadania 97, 100, 102, 103, 110, 112, 117, 121, 126, 187

Ciências Sociais 283

Constituição 5, 2, 7, 9, 10, 25, 26, 30, 31, 34, 37, 38, 39, 40, 43, 50, 51, 53, 54, 66, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 78, 80, 81, 83, 84, 87, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 98, 100, 102, 106, 131, 135, 136, 138, 141, 144, 145, 146, 149, 150, 152, 153, 156, 157, 158, 162, 163, 164, 168, 170, 176, 177, 178, 180, 181, 182, 186, 187, 188, 189, 196, 198, 199, 200, 205, 210, 254, 255, 260, 270, 276, 280

### D

Democracia 38, 59, 71, 126

Dignidade Humana 66, 76, 87

Direito Administrativo 84, 86, 90, 95

Direito Civil 66, 76, 87

Direito Constitucional 5, 40, 66, 76, 87, 162, 164, 176

Direito de Família 6

Direito Penal 6, 46, 49, 158, 239, 243

Direito Processual Civil 13, 19

Direito Público 11, 84, 86, 187, 198

Direitos Fundamentais 152, 153, 163, 176, 259, 262

Direitos Humanos 43, 44, 49, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 129, 139, 140, 144, 151, 226, 227, 229, 232, 235, 236, 249, 276, 283

### E

Educação em Direitos Humanos 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 113, 114, 115, 116

Equidade 271

Estado Democrático de Direito 42, 49, 70, 79, 98, 123, 144, 202, 283

Execução Penal 87, 247, 254, 255, 258, 260, 270, 279

## **J**

Justiça 5, 6, 1, 11, 20, 23, 24, 40, 66, 72, 75, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 102, 103, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 187, 199, 232, 235, 254, 260, 270, 275, 276, 279

Justiça social 87

## **L**

Legislação 216, 223

## **M**

Mediação 211

## **O**

Ordenamento Jurídico 42, 47, 66

## **P**

Poder Judiciário 23, 44, 49, 81, 118, 125, 145, 189, 198, 201, 267, 270

Política 25, 30, 42, 110, 113, 138, 155, 205, 210, 232, 236, 283

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-512-9

